

EDITAL

Limpeza e desobstrução de cursos de água

A salvaguarda do equilíbrio ecológico e do bom funcionamento da rede hidrográfica, deverá ser concretizada tendo em consideração o princípio da corresponsabilização de todos os utilizadores e gestores dos recursos hídricos. A APA, IP./ARH do Norte - ciente da necessidade de implementação das medidas para conservação e reabilitação dos cursos de água, nomeadamente a sua limpeza e desobstrução, de modo a garantir as condições de escoamento dos caudais líquidos e sólidos em situações hidrológicas normais ou extremas - **publica o presente Edital.**

Nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 33.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro – Lei da Água, na sua redação atual, **os proprietários ou possuidores de parcelas de leitos e margens de cursos de água não navegáveis nem fluviáveis, nas frentes particulares e fora dos aglomerados urbanos, são obrigados a garantir a limpeza e manutenção periódica dos mesmos.**

Assim, todos os proprietários ou arrendatários abrangidos por estas disposições, **ficam notificados a procederem às referidas operações de limpeza – no prazo de 20 dias contados da data de afixação do presente Edital** - as quais deverão ser realizadas de acordo com as orientações indicadas no Manual de Procedimentos para Limpeza de Cursos de Água, disponível na página da internet da APA. IP., que serão publicadas em anexo, podendo ser consultadas em:

https://apambiente.pt/sites/default/files/SNIAMB_Agua/DRH/Licenciamento/UtilizacaoRH/Manual_LimpezaLA_Dez2014.pdf

Em caso de incumprimento do presente Edital - no prazo de 20 dias - pelos referidos proprietários ou arrendatários confinantes com cursos de água, ficam os mesmos sujeitos a processo de **contraordenação**, nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, republicada na Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto – Lei Quadro das Contraordenações Ambientais, **sendo-lhes imputados os custos das operações de limpeza levadas a cabo pela Agência Portuguesa do Ambiente, em sua substituição.**

Quanto aos cursos de água que se insiram em aglomerados urbanos, a implementação de medidas de limpeza, manutenção e desobstrução é da responsabilidade dos municípios, de acordo com a alínea a) do n.º 5 do artigo 33.º da Lei da Água.

O presente Edital vai ser afixado nos habituais locais de estilo acompanhado de folheto informativo da APA "Normas para limpeza e desobstrução de linhas de água não navegáveis nem fluviáveis – Proprietários de terrenos marginais".

A Administradora Regional da ARH do Norte,

Inês Andrade

(Por subdelegação de competências – Despacho nº 7790/2022, DR 2ª Série nº 69, de 24 de junho 2022)

ANEXOS: Folheto informativo - Normas para limpeza e desobstrução de linhas de água não navegáveis nem fluviáveis.